

Qualidade de Vida: um desafio para as cidades brasileiras

Statute Quality of Life: a challenge for Brazilian cities

Paola Peterle Rosa do Amaral Figueiredo, Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes e Gestão Territorial – PPGTG, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

E-mail: paolapfigueiredo@gmail.com

Adriana Marques Rossetto, Profa. Dra. do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes e Gestão Territorial – PPGTG, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

E-mail: amarquesrossetto@gmail.com

Resumo

Este artigo propõe uma discussão sobre o planejamento das cidades na busca por qualidade de vida para as pessoas e propõe a reflexão sobre o crescimento demográfico e urbano nas cidades brasileiras, situação vivenciada também em muitas cidades do mundo, como mostram os dados da ONU e o debate do Habitat III, que colocou o direito à cidade como um compromisso mundial. No Brasil este direito é previsto diretamente na Lei Federal 10.257/2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988. Dos gestores governamentais se espera uma adequada leitura de seu território na busca por soluções reais e de interesse da comunidade, formado por grupos distintos e até mesmo conflitantes, para se atingir a justiça social, através de um Plano Diretor trabalhado de forma holística.

Palavras-chave: Plano Diretor; Urbanismo; Estatuto da Cidade; Gestão Territorial; Mobilidade

Abstract

This article proposes a discussion about the city planning regarding quality of life for people. Examining the growth patterns of Brazilian cities, a situation also experienced in many cities around the world, as shown by the United Nations reports and the Habitat III debate that placed the right to the city as a global commitment. Legal right provided by Federal Law 10.257 in 2001, which regulates articles 182 and 183 of the Federal Constitution of 1988. Government managers expect an adequate knowledge of their land to achieving its objectives for the community, formed by distinct and even conflicting groups, to accomplish social justice, through a holistic view of Municipal Master Plan.

Keywords: Master Plan, Urbanism; City Statute; Urban Management; Mobility

1. Introdução

Este artigo chama a atenção para o fato de que há 15 anos o Estatuto da Cidade já colocava o direito à cidade como algo a ser buscado pelos Gestores Municipais, no entanto, os indicadores mostram o crescimento das desigualdades. Esse assunto ganha cada vez mais relevância, uma vez que estudos da ONU (ONU, 2016) apontam a tendência de crescimento do processo de urbanização, tanto no Brasil quanto no mundo.

Segundo Canzian (2016), “em mais de duas décadas, desde o início da chamada Nova PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) em 1992, nunca renda e desigualdade pioraram juntas no país”.

Este assunto é de relevância global, pois pela primeira vez um acordo mundial da Organização das Nações Unidas (ONU) insere o direito à cidade como compromisso. Este debate aconteceu no Habitat III, realizado em Quito, Equador, em outubro de 2016.

Segundo a ONU “mais de dois terços da população global moram em cidades mais desiguais do que há 20 anos”, e desde 2007 a maior parte da população mundial está vivendo em cidades. (ONU, 2016).

No Brasil, devemos considerar avanços na legislação, uma vez que há 15 anos, o Estatuto da Cidade em sua primeira diretriz, contida no artigo 2º, aborda a questão do direito à cidade, e indo além, se refere à cidade sustentável, “I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (Lei Federal nº 10.257/2001). No entanto, verifica-se o descompasso entre o que foi preconizado e a realidade urbana.

A complexidade dos assuntos intrínsecos ao tema e os recursos financeiros para implantação dos preceitos relativos às cidades sustentáveis não são temas fáceis de serem trabalhados, tanto no Brasil como em outros países.

O conceito de cidade sustentável, condição utópica no Brasil atual, tira o foco do conceito de planejamento urbano sustentável que Souza (2012) define como desenvolvimento urbano alternativo. Este deveria valorizar e fomentar as secretarias ou institutos que trabalham com o tema. Cabe ressaltar que quem conhece o território hoje, muitas vezes são as secretarias municipais da fazenda, cuja função é a arrecadação do IPTU e outras cobranças fiscais, e não a geração de conhecimento para tomada de decisão para o município, função que poderia ser desempenhada pelos Cadastros Técnicos Multifinalitários. Entretanto, um dos entraves para a implantação destes, segundo Silivi, Figueiredo e Vasconcellos (2016), é exatamente a cultura das secretarias da fazenda em controlarem o cadastro.

Além disso, o próprio Governo Federal, através de Programas como “Minha Casa Minha Vida” inseriu em vários projetos a população de baixa renda nas áreas de expansão urbana (FIX; PEREIRA, 2013), em detrimento da utilização das áreas centrais providas de infraestrutura e serviços já instalados, com ociosidade de capacidade, exigindo dos municípios e outras entidades governamentais investimentos em saúde, segurança, coleta de lixo, saneamento, educação, lazer, transporte e outros serviços.

Portanto, hoje muitos municípios brasileiros vivem em descumprimento com as legislações de “ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana

em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental” (Lei Federal nº 10.257/2001), conforme mostra a Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC, realizada pelo IBGE no ano de 2015 (IBGE, 2016). Este estudo mostra que dentre os municípios com mais de 20 mil habitantes 89,2% possuem Plano Diretor, mas somente 58,6% de todos os municípios possuem lei municipal sobre zoneamento ou uso e ocupação do solo e 50,6% possuem lei municipal sobre zona ou área de interesse social. Esses números mostram o descompasso existente entre os Planos Diretores e os instrumentos necessários para a gestão municipal.

2. O crescimento urbano e demográfico

O crescimento demográfico concentrado nas áreas urbanas, principalmente nos países não considerados desenvolvidos, é uma preocupação global.

Hoje mais da metade da população mundial está morando em cidades, segundo o relatório Perspectivas da Urbanização Mundial Organização das Nações Unidas (ONU) realizada pelo *Department of Economic and Social Affairs* (DESA). Essa ocupação territorial, sem ordenamento, planejamento e gestão territorial está deixando grande parte da população à margem do desenvolvimento sócio-econômico-cultural das cidades em que ocupam. (ONU, 2015)

Em 2007, pela primeira vez na história, a população urbana ultrapassou a população rural, com a tendência de crescimento do fluxo populacional para as cidades, conforme ilustra Gráfico 1:

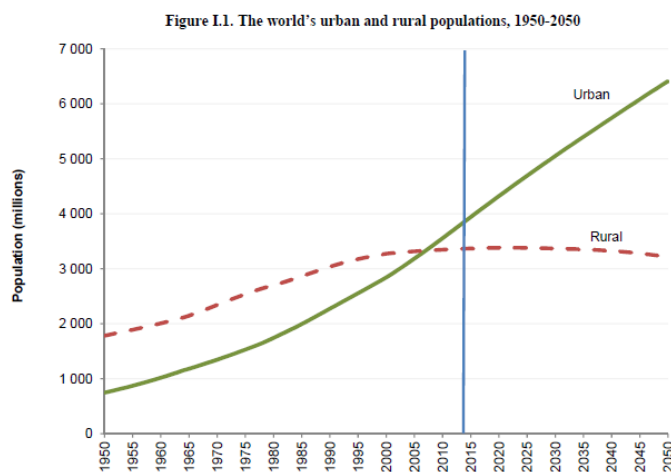


Gráfico 1: População mundial urbana e rural, 1950-2050. Fonte: ONU, 2015, p.7

No Brasil, a taxa de urbanização é ainda maior. O Censo do IBGE de 2010 informa que passamos de 75,59% em 1991 para 84,36% em 2010, conforme o Gráfico 2.

Mais recentemente, a combinação entre a alta taxa de urbanização e o aumento da pobreza social tem levado ao fenômeno crescente da urbanização da pobreza. Os impactos socioambientais desse processo têm sido equiparados às consequências de enormes desastres naturais dos quais

– ainda – o país tem sido poupado. Uma característica estrutural do crescimento urbano no Brasil é que, ao longo das décadas de crescimento das cidades, a maioria da população somente tem tido acesso à terra urbana e à moradia mediante processos informais, e a taxa de crescimento da informalidade urbana tende a ser muito superior à taxa de crescimento da pobreza. (FERNANDES, 2006, p.18)

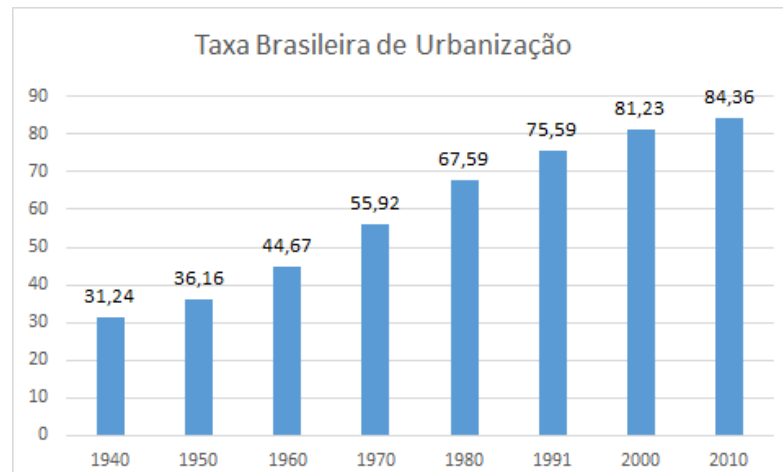


Gráfico 2: Taxa Brasileira de Urbanização. Fonte: elaborado pelas autoras, IBGE, 2011.

Segundo o mesmo relatório da ONU, em 2050 o Brasil terá 91% da sua população vivendo em áreas urbanas, o que equivale a cerca de 210.238.000 habitantes nas cidades.

Loch é enfático ao colocar que:

Se o governo investir em conhecer o que é o território, caracterizando os seus recursos naturais renováveis e não-renováveis, será o primeiro passo para a estruturação de políticas de ocupação de forma racional em relação à sua aptidão, respeitando-se as condições ambientais que são particulares de uma região para outra, chegando-se às diferenças de uma área para outra. (LOCH, 2005, p.83 e 84)

O mesmo estudo da ONU (2015) informa que a maior parte do crescimento urbano não ocorrerá nas grandes cidades, mas em cidades menores, onde as taxas de pobreza são mais elevadas. Como o planejamento urbano tem a propensão de ser mais frágil em cidades menores, já existe a tendência do processo de favelização, invasão e ilegalidade do terreno ocupado, podendo ser em áreas de risco ambiental, gerando deterioração da qualidade de vida e contribuindo para o crescimento desordenado e excludente.

Não se pode generalizar o desenvolvimento das cidades, como elucida Santos (2012), existe uma grande diferença entre o desenvolvimento urbano das cidades europeias e o dos países subdesenvolvidos.

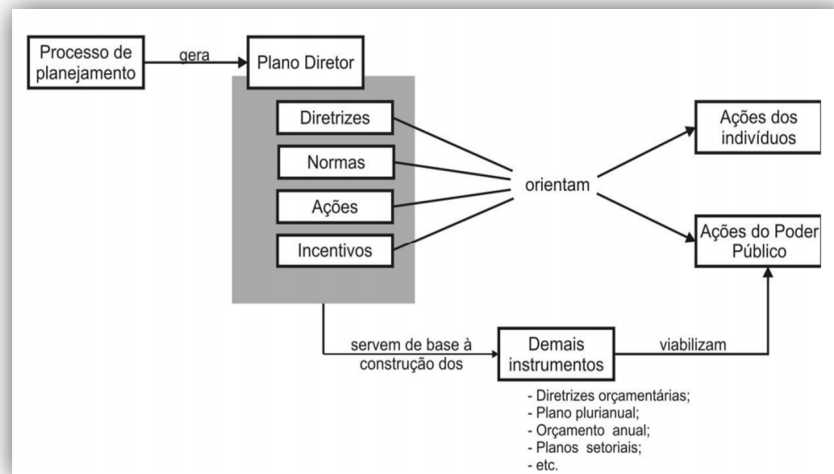
A urbanização dos países subdesenvolvidos foi mais recente e mais rápida, efetuando-se num contexto econômico e político diferente daquele dos países desenvolvidos. Tem características originais, que a diferenciam nitidamente da urbanização deste último grupo de países. (SANTOS, 2012, p. 20)

e conclui:

A urbanização nos países subdesenvolvidos foi retardada. Os processos verificados nos países subdesenvolvidos foram superpostos no tempo, enquanto nos desenvolvidos eles aparecem em momentos diferentes. (SANTOS, 2012, p. 19)

Devido ao impacto do crescimento urbano desordenado e suas projeções de crescimento, o Planejamento e a Gestão Urbana são considerados fatores decisivos para as cidades nas próximas décadas.

Esta problemática é ilustrada por Saboya (2007) conforme Fluxograma 1.



Fluxograma 1: Funcionamento do plano diretor como instrumento de integração entre o planejamento e a gestão urbana. Fonte: SABOYA, 2007, p.47.

Segundo Farr deve-se olhar para o urbanismo sustentável que “é aquele com um bom sistema de transporte público e com a possibilidade de deslocamento a pé integrado com edificações e infraestrutura de alto desempenho”, e no qual aumentar a população de um local já urbanizado ajuda a “proteger áreas virgens e sensíveis por meio da concentração urbana” (FARR, 2013, p. 28 e 31). Essa definição é completada por Souza (2012), para quem o planejamento urbano alternativo “preocupa-se antes com a melhor distribuição de investimentos públicos em infraestrutura pelo espaço da cidade, a fim de minimizar a segregação residencial e melhorar o acesso dos mais pobres a equipamentos de consumo coletivo”, considerando também a participação popular e a especulação imobiliária (SOUZA, 2012, p. 278) que seja danosa ao planejamento urbano.

Atualmente, o objetivo do urbanismo sustentável, baseado no conceito de Farr, é o de não deixar a cidade se expandir sem justificativa aceitável, para evitar investimentos desnecessários em infraestrutura urbana comprometendo o erário público na visão de

regulamentação “do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo” (BRASIL. Estatuto da Cidade, artigo 1, parágrafo único) e a ocupação irregular em áreas verdes protegidas ou rurais.

O crescimento exagerado das cidades torna “a infraestrutura dispersa e cara, pois dispersos também serão os sistemas de transporte, água, esgoto, recolhimento de resíduos e limpeza urbana. Em contrapartida, aumento na densidade populacional pode diminuir de 25% a 60% os custos de infraestrutura” (JATAHY, 2016 apud SARAIVA, 2005, p. 335).

Portanto, segundo esta linha de pensamento, o urbanismo sustentável está diretamente ligado à capacidade de otimizar o uso do solo (adensamento) e diminuir a dinâmica do espraiamento urbano, absorvendo o potencial das infraestruturas já disponíveis.

A questão a ser discutida não é relativa ao adensamento urbano puramente, mas quais limites deverão ser inseridos nos Planos Diretores de forma a não impactar negativamente a qualidade de vida da população e o erário público.

3. Políticas Urbanas

O Estatuto da Cidade vem regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, dando a responsabilidade ao poder público municipal pela geração da política de desenvolvimento urbano, “conforme diretrizes gerais fixadas em lei”, tendo “por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”, (Constituição Federal art. 182), por meio de “instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana” chamado Plano Diretor (Constituição Federal art. 182, § 1º).

O Plano Diretor possui os seguintes instrumentos, ilustrados no Fluxograma 2:



Fluxograma 2: Organograma dos Instrumentos que compõe o Plano Diretor: Elaborado pelas autoras. BRASIL, Estatuto da Cidade, 2001.

As 18 diretrizes que compõem o Estatuto da Cidade estabelecem as “normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental” (Lei Federal 10.257/2001, Art. 1º, parágrafo único).

O conjunto de leis municipais que formam os Instrumentos de Controle Urbanísticos, devem ser contemplados no Plano Diretor, conforme Estatuto da Cidade, para auxiliar o Gestor Público no ordenamento, planejamento e fiscalização do espaço urbano do município.

Cabe a ressalva de que o Plano de Mobilidade Urbana, Lei Federal 12.587/12, em seu artigo 6, inciso I, informa da necessidade de integração “I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos”.

Os instrumentos de Indução ao Desenvolvimento e de Promoção ao Desenvolvimento visam eliminar os espaços vazios urbanos, com o objetivo de ordenar as cidades. Estes instrumentos podem ser coercitivos ou de estímulos aos proprietários de terrenos que não cumprem à sua função social, previstos no Plano Diretor, invertendo a tendência ainda existente descrita por Santos (2013).

O próprio poder público torna-se criador privilegiado de escassez; estimula, assim, a especulação e fomenta a produção de espaços vazios dentro das cidades; incapaz de resolver o problema da habitação, empurra a maioria da população para as periferias; e empobrece ainda mais os pobres, forçados a pagar caro pelos precários transportes coletivos e a comprar caro bens de consumo indispensáveis e serviços essenciais que o poder público não é capaz de oferecer. (SANTOS, 2013, p. 123)

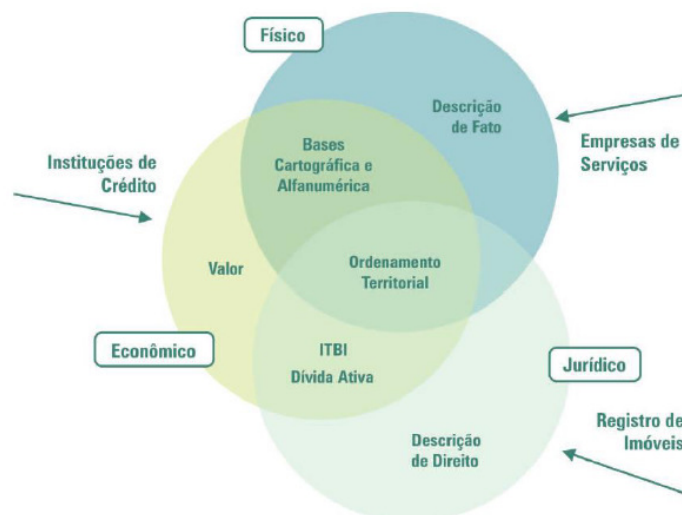
De acordo com o Estatuto da Cidade é garantido ao cidadão a participação na construção do Plano Diretor, de acordo com o artigo 2º, inciso II “gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano” e artigo 4º VI § 3º “Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.”

Segundo Moreira (2008), de modo geral, os Planos Diretores não estão atendendo aos seus propósitos, pois não trazem benefícios para a gestão pública municipal e seus cidadãos.

É imprescindível que os planos diretores reduzam a distância entre a intenção e o gesto, demonstrando maior compreensão dos seus significados com o efetivo exercício prático das suas propostas. Por outro lado, surge como elemento novo e de elevadas esperanças, o fortalecimento do processo participativo na construção de mudanças sociais, a partir do resgate do sujeito coletivo que dá sentido e se impõe no pensar da cidade. (MOREIRA, 2008).

O Estatuto da Metrópole, Lei Federal 13.089/2015, reforça a importância da integração das esferas municipal, estadual e federal, estabelecendo “diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano, com base nos incisos XX do art. 21, IX do art. 23 e I do art. 24, no § 3º do art. 25 e no art. 182 da Constituição Federal”.

Quando Loch e Erba (2007) colocam em figura as três vertentes de um Cadastro Técnico Multifinalitário o Ordenamento Territorial (Figura 1) aparece na intersecção entre elas.



LOCH, Carlos, 2007, Cadastro Técnico Multifinalitário: rural e urbano/ Carlos Loch, Diego Alfonso Erba. Cambridge, MA: Lincoln Institute of Land Policy.

Figura 1: As 3 vertentes de um Cadastro Técnico Multifinalitário. Fonte: LOCH; ERBA, 2007, p. 57

Erba (2005) destaca a importância das resoluções deliberadas na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1992 e na Segunda Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos 2 – HÁBITAT II em 1996. Através da confiabilidade das informações territoriais e sua administração é que se consegue apoiar “os processos de tomada de decisões para a preservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável... e o cadastro amplia sua participação, somando aos dados econômico-físico-jurídicos da parcela os ambientais e sociais dos seus ocupantes.” (ERBA, 2005, p. 19).

Apesar de ter mais de 50 anos, a afirmação de Santos (2013), , ainda continua uma realidade nacional devido ao espraiamento urbano:

O orçamento urbano não cresce no mesmo ritmo com que surgem as novas necessidades. A ideologia de desenvolvimento que tanto apreciamos nos anos de 1950, e sobretudo a ideologia do crescimento reinante desde fins dos anos de 1960 ajudam o que podemos chamar de metrópole corporativa, muito mais preocupada com a eliminação da deseconomias urbanas do que com a produção de serviços sociais e com o bem-estar coletivo (SANTOS, 2013, p. 122).

O cenário urbano atual é formado por desigualdades no morar e vivenciar, segundo Martucci (1990), diferente do conceito puro do habitar. Estas desigualdades geram uma população carente, sem atendimento e assistência fundamental, e que ocupa, cada vez mais, áreas irregulares e ilegais à margem do tecido urbano consolidado. Essas ocupações ocorrem muitas vezes em áreas de risco, o que gera degradação ambiental, e necessidade de

investimentos do erário público em infraestrutura e serviços essenciais, sem um planejamento adequado.

No Brasil desde a promulgação do Estatuto da Cidade, mesmo existindo a portaria 511 de 07.12.2009 “Diretriz para a criação, instituição e atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) nos municípios brasileiros”, existe uma preocupação devido à “inadequação [...] principalmente no caso dos instrumentos para o desenvolvimento urbano, gerando indefinições em várias esferas da administração pública pela falta de conhecimento das demarcações cartográficas dos instrumentos de controle urbanístico e de gestão do planejamento”. (SANTOS JUNIOR; MONTANDON; 2011)

Cabe ao Governo Municipal, mais do que nunca devido à progressão das desigualdades, o papel fundamental na formulação de políticas urbanas e setoriais, de forma articulada e estruturada, não dependendo, por exemplo, de mudanças partidárias ou de governo e a consequente descontinuidade das administrações, a falta de cultura cadastral, a falta de técnicos, falta de visão de médio e longo prazo, a correta leitura da cidade e o engajamento da sociedade dentre outros (NYGAARD, 2005; SOUZA 2015).

4. Conclusão

A Assembléia Constituinte, por meio dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, alertou sobre a necessidade de ordenamento, já atribuindo a responsabilidade aos municípios.

Por falta de interesse do executivo nacional, somente em 2001 entra em vigor a Lei 10.257/2001, chamada de Estatuto da Cidade, seguida em 2012 pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587/2012, e em 2015 pelo Estatuto da Metrópole.

Dos gestores governamentais se espera uma adequada leitura de seu território na busca por soluções reais e de interesse da comunidade para se atingir a justiça social. Uma vez que o Plano Diretor é um instrumento complexo uma vez que se destina a um grupos de interesses diversos e até conflitantes.

Este trabalho de planejamento sempre passará, apesar da diversidade das cidades, por transparência nas informações, prestações de contas dos orçamentos elaborados, respeito aos direitos humanos, justiça social e participação da sociedade. Com o aprofundamento dos conceitos, a cobrança por um cadastro técnico multifinalitário e a necessidade de estudo de metas de desempenho para a avaliação da sustentabilidade urbana dos municípios deve ser mais estudada para conscientização dos gestores públicos. A Sustentabilidade Municipal Urbana está relacionada ao que Padua (2015) chama de “cidade como realização da vida”, englobando questões como qualidade de vida, segurança, crescimento econômico, acessibilidade, mobilidade e etc., numa visão holística e não fragmentada.

5. Propostas para Futuras Pesquisas

- a) O conceito norte-americano de *Design Charrette* pode ser trabalhado no Brasil?
- b) Quais foram as consequências para os municípios que não elaboraram até hoje o Plano Diretor previsto em Lei?

Referências

BRASIL. **Constituição Federal 1988.**

BRASIL. Estatuto da Cidade, **Lei Federal nº10.257/2001.**

BRASIL. **Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos.** 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002. Fonte: <http://www.perguntedireito.com.br/467/o-que-e-plano-diretor>

BRASIL. Estatuto da Metrópole, **Lei Federal nº 13.089/ 2015.**

BRASIL. Ministério das Cidades, **Lei Federal nº 10.683/2003.**

BRASIL. Política Nacional de Mobilidade Urbana, **Lei Federal nº 12.587/2012.**

ERBA, Diego. **O Cadastro Territorial: presente, passado e futuro.** In ERBA, D. et al. (org.) Cadastro multifinalitário como instrumento da política fiscal e urbana. Rio de Janeiro, 2005.

FARR, Douglas. **Urbanismo Sustentável: desenho urbano com a natureza.** Bookman. Porto Alegre. 2013.

FERNANDES, E. **Direito e gestão na construção da cidade democrática no Brasil.** In: BRANDÃO, Carlos Antônio Leite. As cidades da cidade. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2006.

FIX, Mariana e PEREIRA, Álvaro Luís dos Santos. **A metrópole brasileira nas políticas públicas setoriais.** Capítulo 8. In FURTADO, Bernardo et al. Território metropolitano, políticas municipais: por soluções conjuntas de problemas urbanos no âmbito metropolitano. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Rio de Janeiro. 2013.

IBGE. **Censo demográfico 1940-2010.** O Censo demográfico e a Contagem da População. Rio de Janeiro. 2011 Até 1970 dados extraídos de: 2007 e do IBGE. Anuário Estatístico do Brasil, vol. 42, 1979. Rio de Janeiro. 1981.

IBGE. **Censo Demográfico 2010.** Disponível <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=8>>. Em 27 abril 2016.

IBGE. <http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=6&uf=00>

IBGE. **Perfil dos municípios brasileiros: 2015.** Coordenação de População e Indicadores Sociais. IBGE. Rio de Janeiro. 2016. Disponível <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2015/>>. Em 27 abril 2016

LOCH, C., ERBA, D. **O cadastro técnico multifinalitário: rural e urbano.** *Lincoln Institute of Land Policy.* 2007.

LOCH, C. **Cadastro Técnico Multifinalitário: Instrumento de Política Fiscal e Urbana.** In ERBA, D. et al. (org.). Cadastro Multifinalitário como instrumento de política fiscal e urbana. Ministério das Cidades. Rio de Janeiro, 2005.

LOPES, L., LOCH, C. **O cadastro técnico multifinalitário como instrumento de apoio à gestão ambiental urbana.** ENTAC (Encontro Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído). Bahia. 2000. Disponível <http://www.infohab.org.br/entac2014/2000_1.php>. Em 26 ago 2016

MAFRA, F. SILVA, J. **Planejamento e gestão do território.** SPI – Sociedade Portuguesa de Inovação. Porto, Portugal. 2004.

- MARTUCCI, R. 1990. Projeto tecnológico para edificações habitacionais: utopia ou desafio?. Tese de doutorado. São Paulo: FAU-USP
- ONU. Department of Economic and Social Affairs, Population Division. World Urbanization Prospects: The 2014 Revision. New York: United Nations publication, 2015.
- SABOYA, R. **Concepção de um sistema de suporte à elaboração de planos diretores participativos.** Tese de Doutorado. UFSC. 2007.
- SANTOS, Milton. **Manual de geografia urbana.** São Paulo. EdUSP. 2012.
- SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão.** São Paulo: Nobel, 1987.
- SOUZA, M. **O desafio metropolitano.** Bertrand Brasil. Rio de Janeiro. 2012.
- SOUZA, Marcelo José Lopes. **Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbana.** Bertrand Brasil, 2015.
- NYGAARD, Paul Dieter. Planos Diretores de Cidades: discutindo a sua base doutrinária. Editora UFRGS. Porto Alegre. 2005.
- JATAY, D.; LOCH, C. O cadastro técnico multifinalitário na gestão territorial de áreas metropolizadas. COBRAC 2016. Florianópolis. 2016.
- FIGUEIREDO, Paola; SILIVI, Osmar; ROSSETTO, Adriana; VASCONCELLOS, Luiz; **A contribuição do iptu progressivo para uma ocupação sustentável do território.** COBRAC 2016. Florianópolis. 2016.
- SILIVI, Osmar; FIGUEIREDO, Paola; VASCONCELLOS, Luiz Rodolfo. **Planejamento integrado e gestão urbana.** COBRAC 2016. Florianópolis. 2016.
- LINCOLN, A. **Discurso de Gettysburg.** 1863
- BRASIL. **Portaria do Ministério das Cidades nº 511 de 07 de dezembro de 2009.** Ministério das Cidades. Diretrizes para a criação, instituição e atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) nos municípios brasileiros.